ANNO DE 1836. SEGUNDA FEIRA — 5 DE SETEMBRO N. 192.

# DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F. de FARIA. 1836.

DIAS DA SEMANA.

5 Segunda S. Antonino M. Aud. dos Juizes, do Cr. de m. e de t. ses. da Thezouraria Publica e Chanc. de t.
6 Terça S. Lebania V. Rel. de m. a aud. do J. de O. de t.
7 Quarta (jejum) S. Pamfilio B. Anniversario da Independencia do Imperio do Brasil (não ha du p.) Grande Galla.
8 Quinta ⊕ Natividade de N. Senhora
9 Sexta S. Sergio P. ses. da Th. P. aud. do J. de O. de t.
10 Sabado S. Nicolao de Tolentino Rel. de m. e aud. do V. G. de t. em Olinda. Lua Nova as 8 hor. e 6. m. da tarde
11 Domingo O SS. Nome de Maria

Tudo agora depende e nós mesmos da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

*Proclamação da Assemblea Geral do Brasil*

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia N. 37 e 38: onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios: inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

CAMBIOS.

*Setembro 3.*

LOndres 36 a 36 1|2 Ds. St. por 1,, ced. ou prata a 50 porcento de premio Nomina.
Lisboa 55 por ojo premio, por metal, Nom.
França 260 -265 Rs. por franco
Rio de Jan. 6 p. c. de prem.
Moedas de 6,,400 13,,200 13,,400
,, 4,,000 6,,700 a 6,,800
Pezos 1,,440
Premio da prata 50 p. c.

,, das lettras, por mez 1 á 2 por ojo
Cobre 25 por cento de desconto

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda—Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Rea. de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza, Cidade da Fortaleza, Villas do Aquiràs, Monte mor nova Aracaty, Cascavel, Caninde, Granja, Imperatriz S. Bernardo, S. João do Principe, Sobrar, Nova d' ElRey, Icó, S. Matheus, Reacho do sangue, S Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnahiba.—Segundas e Sextas feiras ao meio dia por via da Paraiba. Santo Antão—Todas as quintas feiras ao meio dia. Garanhuns, e Bonito—nos dias 10 e 20 de cada mez ao meio dia. Flores—no dia 13 de cada mez ao meio dia. Cabo, Serinhaem, Rio Foremozo, e Porto Calvo—nos dias 1, 11 e 21 de cada mez.

## PARTE OFFICIAL.

### PERNABMUCO.

Para conhecimento, e inteligencia dos Empregados Publicos d'esta Provincia S. Ex. o Sr. Prezidente manda publicar o Officio abaixo transcripto do Director Secretário do Monte Pio Geral d'Economia dos Serridonos do Estado, e o Decreto, e Plano a que se elle refere. Secretaria da Provincia de Pernambuco 1. ° de Setembro de 1836.

Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo.

Secretario da Provincia.

-- Illm. e Exm. Sr. -- De ordem da Direcçao do Monte Pei Geral d'Economia dos Servidores do Estado, tenha a honra d'enviar a V. Ex. os exemplares empressos juntos, do Decreto, e Plano que actualmente rege este Estabelecimento, afim de que V. Ex. se digne faze-la comtar nas Estacões Publicas da Provincia a carga de V. Ex. para intelligencia dos seus interessados. Deos Guarde a V. Ex. Rio de Janeiro 1. ° d'Agosto de 1836 -- Illm. e Ex. Sr.-- Presidente da Provincia de Pernambuco. -- O Director Secretario.

João Jacques da Silva Lisboa

### DECRETO.

Tendo a Directoria do Monte Geral de Economia dos Servidores do Estado, offerecido á Approvação do Governo as alterações que, em virtude do artigo 24 do Plano que baixou com o Decreto de 10 de Janeiro do anno antecedente, julgou conveniente fazer-lhe: O Regente, em Nome do Imperador O Sr. D. Pedro II. Approvando as referidas alterações, Ha por bem que, ficando sem effeito aquelle primeiro Plano, se observe d'ora em diante o que com este baixa, assignado por Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, que assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro, em 22 de Junho de 1836, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Feijó.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja.

PLAÑO que, em conformidade das alterações feitas pelos Directores do Monte Pio Geral de Economia dos Servidores do Estado. O Regente, em Nome do Imperador O S. D. Pedro II. houve por bem Approvar por Decreto da data deste, para servir d'ora em diante de regimen do mesmo Monte Pio.

Art. 1. O Monte Pio Geral de Economia tem por fim a subsistencia das familias dos Empregados Publicos de qualquer classe, que para o mesmo encorrerem.

Art. 2. São admittidos a concorrer para este Estabelecimento:

§. 1. Todos os Empregados, que por qualquer titulo que seja, perceberem vencimentos, ou pelo Thesouzo Publico Nacional, ou por qualquer outra Repartição Publica.

§. 2. Todos os que por nomeacão do Governo Central, ou pelos Governos Provinciaes, servirem empregos, ou officios sem vencimento marcado, regulando se o verdadeiro rendimento destes, pelos Novos Direitos que tiverem pago, e na falta destes por meio de arbitros. Exceptuaõ-se aquelles Empregados, que naõ tendo até o prezente assignado para este Estabelecimento, o pretendaõ fazer em perigo de vida.

Art. 3. Fica porém livre a huns e outros, d'ora em diante, poderem elevar a somma com que pertenderem assignar, só a quanto seja necessario para que a pensão que deva pertencer aos seus herdeiros, seja igual a duas terças partes do verdadeiro rendimento que tiverem.

Art. 4. Os Empregados de qualquer das classes referidas, que dentro de dous annos, contados do 1. de Julho de 1835, se não tiverem matriculados, só poderaõ ser admittidos por approvacão da Directoria, satisfazendo as quotas de seus vencimentos, desde o estabelecimento da Caixa. A mesma regra se seguirá com os Empregados nomeados depois, contando-se o tempo desde o seu effectivo exercicio.

Art. 5. O fundo do Monte Pio Geral de Economia será formado:

§. 1. Da vintena, ou cinco por cento da quantia que annualmente vencer o Empreg do que voluntariamente se quizer matricular, deduzidos no acto do pagamento do quartel, ou mez, na repartiçaõ respectiva por onde elle se fizer.

§. 2. De cinco por cento pagos aos quarteis, ou a mezes, na Thesouraria da Caixa desta instituicão, da quantia em que os contribuintes, que não vencerem ordenados, tiverem estimado o rendimento de seus empregos, na conformidade do §. 2. artigo 2.

§. 3. De dous e meio por cento da quantia que cada successor, ou herdeiro contemplado neste Plano, receber do cofre do Monte Pio Geral d'Economia, deduzidos no acto do pagamento.

§. 4. Do producto liquido das Loterias concedidas pela Carta de Lei de 29 de Outubro de 1835, ou que para o futuro se concederem.

Art. 6. Os contribuintes que deixarem de pagar as quotas a que forem obrigados, tres mezes depois das epocas marcadas, os da Corte, e seis os das Provincias, serão riscados da Matricula, e reverterá a beneficio do Monte Pio, o producto de suas entradas; com tudo poderaõ ser reintegrados se, no espaco de oito dias depois de illiminados, inteirarem o cofre das quantias com que deixarão de contribuir, com o juro de meio por cento ao mez.

Art. 7. Compete peução do Monte Pio Geral de Economia:

§. 1. As viuvas dos contribuintes que viverem com seus maridos, entre os quaes se comprehende o conjuge ausente por justa cousa; as filhas solteiras nascidas de legitimo matrimonio que viverem em companhia de seus pais, ou fora della, com consentimento destes ao tempo do seu fallecimento; as filhas casadas com approvacão do pai, ou supprimento judicial no caso de negação daquelle; aos filhos menores de vinte e cinco annos, e aos maiores desta idade que tiverem imcapacidade physica, ou mental, para qualquer decente occupação; os netos e netas que representarem os direitos de suas mãis que forem fallecidas ao tempo de verificar se a pensão.

§. 2. A viuva pertencerá toda a pensão no caso de não ter filhos ou filhas, mas tendo-os só terá a metade, e a outra tocará a estes repartidamente, ou a mãi é irmãs, ou quasquer outros ascendentes do contribuinte, (na falta dos filhos) que em sua companhia ou de seu amparo vivessem. Se a viuva porém não succeder na pensão por morte, ou pelos defeitos apontados, reverterá toda esta em favor dos filhos e filhas. As netas e netos succederaõ da mesma sorte que aquelles, se com elles não concorrerem. No caso porém de concorrencia as netas e netos baverão unicamente a quota que pertenceria á pessoa que representarem.

§. 3. Não ficando viuva ou filhas legitimas, mas ficando filhas legitimadas solteiras, ou casadas com concentimento do pai, gozaraõ estas da pensão repartidamente. A legitimação póde ser por declaracão no assento do baptismo, assignada pelo pai com testemunhas, por carta judicial, ou por testamento. Havendo filhos illegitimos menores de vinte e cinco annos, e maiores na esperie do §. 1. concorreraõ proporcionalmente.

§. 4. No caso do fallecimento da mãi depois de ter começado a perceber a pensão, accrescerá esta ás filhas e filhos na conformidade do §. 1. e por morte de qualquer destes, a mãi a parte que lhe pertencia, bem como a que percebião os filhos logo que cheguem a idade maior de vinte e cinco annos. Fallecendo porém alguma filha ou filho quando já não exista a mãi, reverterá a pensão que lhe competir para a caixa geral. A pensaõ só passa ás netas e netos nos casos designados nos §§ 1. e 2.

§. 5. Na falta de taes ascendentes, e de taes descendentes, poderá o contribuinte dispôr por testamento de metade da pensaõ que competia aos chamados nos §§. antecedentes, em favor de qualquer parente, ou ainda de extranho, recahindo a outra parte em favor da caixa. Succedendo porém na hypothese deste § morrer o contribuinte intestado, entender-se-ha haver legado em favor da caixa.

Art. 8. A pensaõ do Monte Pio Geral de Economia, he de metade do vencimento que tiver o contribuinte ao tempo da morte, ou do total que annualmente pagava os cinco por cento. Se estiver em Commissaõ acontecida depois da matricula, continuará a contribuir em relaçaõ ao vencimento que tinha anteriormente, ou ao que tiver pela Commissaõ, conforme lhe aprouver.

Art. 9. Nos primeiros seis annos contados do 1. de Julho de 1835, em que tiveraõ lugar as primeiras operações desta instituiçaõ, o pagamento das pensões será feito nas proporcões seguintes:

§. 1. As viuvas, filhos, ou filhas, ascendentes, ou irmãs dos contribuintes fallecidos, que tinhaõ ou estimaraõ os vencimentos ate dous contos de reis inclusiveis perceberaõ metade. Os herdeiros instituidos por este estabelecimento receberaõ a quarta parte.

§. 2. Se o vencimento exceder a dous contos de réis, quer seja effectivo, quer estimado, nas circunstancias do §. 2. do artigo 2. receberaõ os herdeiros chamados por esta instituiçaõ hum conto de réis annualmente, e mais hum quinto do excesso dos ditos dous contos de réis; e desta fórma pertencerá ao herdeiro do contribuinte que vencia tres contos de réis, hum conto e duzentos mil réis; ao de quatro contos de réis, hum conto e quatrocentos mil réis; e assim proporcionalmente.

Estas regras saõ geraes para todos os Empregados que forem nomeados durante o prazo dos seis annos primeiros, principiando para elles o dito espaco do dia em que entrarem no serviço publico.

Art. 10. O producto da consignaçaõ dos cinco por cento pagos pelos contribuintes, os dous e meio por cento pagos pelos pensionarios; e o subsidio concedido pelas loterias, passaraõ do Thesouro, e mais repartições, segundo o lugar em que se fizer o pagamento, para huma caixa denominada da Direcçaõ dos Fundos do Monte Pio Geral de Economia, até os primeiros dez dias depois de findo o pagamento da respectiva classe, assim como o saldo das loterias que se extrahirem no intervallo do anno, quando naõ esteja, como deve ser, recolhida na caixa logo depois dos pagamentos.

Art. 11. As sobras de todo o dinheiro que entrar no cofre, logo que se tenha pago o quartel aos pensionarios, seraõ empregadas unicamente em compra de Apolices da Divida Publica, ou em desconto de bilhetes da Alfandega, na falta daquellas, ou em quaesquer fundos publicos de igual natureza, reservando-se em ser sómente a quantia que for necessaria para as despezas occorrentes.

Art. 12. Durante os seis annos marcados no artigo 9.°, os contribuintes concorreráõ para a Instituiçaõ pela maneira seguinte.

§ 1.° Os que tiverem de idade até trinta annos inclusive, entraraõ no primeiro quartel com cinco por cento de seu vencimento, e no primeiro quartel do segundo anno faraõ a mesma contribuiçaõ de cinco por cento em hum só pagamento, e dahi em diante nos annos seguintes a deducçaõ será da mesma quantia, mas a quarteis, ou a mezes.

§ 2.° Os que contarem de idade trinta annos decorridos, até quarenta inclusive, contribuiráõ no primeiro anno, e primeiro quartel, com a decima do seu vencimento real, ou estimado; no segundo anno, e no primeiro quartel, com cinco por cento em hum pagamento, e dahi por diante por quarteis, ou a mezes: Os de quarenta annos até cincoenta, com a decima no primeiro e segundo anno, nos primeiros quarteis, e no terceiro, com cinco por cento no primeiro quartel, e nos mais annos seguintes, com os quarteis ou mezes, na ordem regular: Os de cincoenta até sessenta annos, com a decima por trez annos, pagos no primeiro quartel do anno, e no quarto anno, com cinco por cento no primeiro quartel: Os de sessenta annos, e dahi para cima, com a decima por quatro annos, paga da mesma sorte, e no quinto com cinco por cento no primeiro quartel, ficando depois na regra geral.

Art. 13. As pensões seráõ pagas d'ora em diante, logo que se verifique o fallecimento dos contribuintes, ficando os herdeiros chamados por esta instituiçaõ, com direito a perceberem a quantia que fôr relativa as entradas extraordinarias, marcadas nos §§ 1.° e 2.° do artigo antecedente, que tiverem verificado os contribuintes, de maneira, que o herdeiro do que fôr maior de sessenta annos, que tiver apenas entrado com o valor da primeira decima, só terá direito a hum quinto da pensaõ, ou a dous quintos, tendo aquelle pago duas decimas; e assim proporcionalmente até ter completado o pagamento das quatro decimas, e os cinco por cento, do quinto anno, para gozarem entaõ de toda a pensaõ.

O que fica estabelecido ácerca dos contribuintes maiores de sessenta annos, entende-se para todos os mais, na proporçaõ de suas idades, competindo ao herdeiro do contribuinte de quarenta a cincoenta annos, no primeiro caso, a quarta parte da pensaõ, no segundo metade e assim proporcionalmente os mais, até terem completado os pagamentos extraordinarios, ou os tiverem adiantado, em cujas circunstancias podem gozar da pensaõ por inteiro, guardadas as proporções estabelecidas nos §§ 1.° e 2.° do artigo 9.°

Art. 14. He livre ao contribuinte, naõ só augmentar a quantia com que tiver primeiro assignado, guardando-se as regras estabelecidas no artigo 3.°; indemnisando porém, o cofre da parte relativa ao augmento, desde o dia da sua primeira entrada, (exceptuado o caso de perigo de vida), como adiantar o pagamento das épocas marcadas, como mais lhe convier, entrando logo com toda a quantia que lhe pertencer contribuir, conforme a idade, ou com metade ou a terca parte, para depois, findos os prazos marcados no artigo 12, ficarem todos igualados.

Art. 15. O empregado que fôr sentenciado a simples perdimento do emprego, ou demittido a arbitrio do Governo, nos casos em que a este he permittido o fazelo discricionariamente, poderá continuar a concorrer com a quantia, que lhe tocava, ou receber a com que tiver contribuido, conforme preferir.

Art. 16. O que for sentenciado a perdimento do emprego, com inhabilitaçaõ de poder ser mais empregado, quer a esta pena acompanhe ou naõ a de prisaõ simples, ou com trabalho, por menos de cinco annos, gozará a sua familia da metade da pensaõ que lhe competeria se o empregado tivesse fallecido naturalmente, com a deducçaõ de dous e meio por cento, a beneficio do Monte Pio.

Art. 17. Se porém for sentenciado, além da perda do emprego e inhabilidade para outro, a prisaõ com trabalho ou a degredo por cinco annos inclusive, e dahi para cima, será reputado como morto naturalmente, e a sua familia gozará da pensaõ por inteiro, com a deducçaõ de cinco por cento.

Art. 18. Em todos os casos em que a familia de hum empregado gozar de algum dos beneficios referidos, sendo o empregado reintegrado no mesmo, ou em outro algum emprego, ainda que seja de menor rendimento, será suspensa a pensaõ de que gozava a sua familia, e continuará o empregado a contribuir como antes de soffrer a sentença.

Art. 19. No caso porém do empregado demittir-se voluntariamente, deverá continuar a concorrer com a quantia a q' estava obrigado, e quando o naõ faça perderá, a beneficio do Monte Pio, a com que tiver até entaõ contribuido.

Art. 20. Logo que o contribuinte se tiver matriculado, principiará a fazer-se a deducçaõ no pagamento dos quarteis, ou mezes, segundo as suas idades, e a exigir-se dos empregados mencionados no § 2.° artigo 2.°, as quotas correspondentes ás suas assignaturas.

Art. 21. Todos os empregados que se quizerem matricular neste estabelecimento, se dirigiráõ á Directoria munidos de huma declaraçaõ por elles assignada, especificando sua idade, estado, nome de sua mulher, numero de filhos, nomes, sexos e idades, seu emprego, vencimento que tiver, ou em que desejar ser contemplado, devendo cada hum apresentar a certidaõ de idade, que declarar no assentamento, dentro em hum anno, contado do dia da assignatura, excepto os de sessenta annos ou mais, que sendo os que contribuem com maior quantia, naõ precisaõ da certidaõ, por isso que nada influe a prova authentica da sua declaraçaõ. As mudanças e variações que houverem na familia depois da matricula, seráõ igualmente participadas por cada contribuinte, para se fazerem na Direccaõ as alterações e observações occorrentes.

Art. 22. A proporcaõ que se forem recebendo as declaracões dos differentes empregados, a Direcçaõ participará ás competentes Repartições, para estas procederem ás deducões designadas neste Plano.

Art. 23 Pela morte do contribuinte devolve-se ipso facto a quantia da pensaõ correspondente, a quem por esta instituicaõ e matricula pertencer, sem necessidade de longas habilitacões e promoções fiscaes, sendo os Directores responsaveis pelo pagamento indevido

Art. 24. As viuvas meeiras apresentaraõ taõ sómente certidaõ do dia do obito de seu marido; as filhas, naõ vivendo com a mãi igual certidaõ, naõ tendo sido já apresentada, e a do baptismo para prova da paternidade; os filhos a mesma prova da idade; as filhas legitimadas, a certidaõ de obito do pai, e o titulo da legitimacaõ, ou da instituicaõ; a mãi ou os outros ascendentes, ou irmãs, certidaõ do assento da Parochia, e na falta, justificacaõ em regra; e os parentes e estranhos mencionados no artigo 7.°, § 5.°, a certidaõ da verba testamentaria, nos casos em que por este Plano podem succeder.

Art. 25. Estes documentos se confrontaráõ na Direccaõ com a matricula, e estando conformes, se mandará pagar.

Art. 26. Passados os seis annos marcados no artigo 9.°, a Direcçaõ poderá em Mesa plena, a vista dos fundos que tiver entaõ o Monte Pio Geral de Economia, diminuir hum por cento, ou o que razoavelmente se poder subtrahir da contribuicaõ dos cinco por cento, deduzido dos quarteis, ou meio por cento dos dous e meio, que pagaõ os pensionarios, havendo attencaõ que essa diminuicaõ se faça sem faltar á manutença dos pensionarios.

Art. 27. Na mesma conformidade poderá tambem a Direccaõ, á vista do Estado dos fundos deste estabelecimento, augmentar e ir igualando o vencimento das pensões aos successores dos contribuintes que venciaõ mais de dous contos de réis, e naõ percebiaõ proporcionalmente aos mais, afim de poderem receber os herdeiros contemplados no § 2.° do artigo 9.°, metade do vencimento que tinha o contribuinte, ou mais hum quarto, ou hum quinto, ou que na realidade poder ter lugar, e de que por ora ficaõ privados na forma do citado artigo, havendo sempre attençaõ, na graduacaõ da preferencia, á antiguidade da matricula, e época da morte do contribuinte.

Art. 28. Pela mesma razaõ de igualdade dos contribuintes, e naõ ficarem huns de melhor condiçaõ que os outros, todos os empregados que successivamente se forem matriculando no Monte Pio Geral de Economia, ficaõ obrigados a concorrer com as quotas estabelecidas por tantos annos, e pela mesma maneira com que concorrerem os empregados matriculados no primeiro anno desta instituiçaõ, até a época marcada no artigo 23, e depois desse tempo ficaraõ nas regras ordinarias da contribuicaõ: com tudo a Direccaõ poderá em Mesa plena outra cousa acordar, se assim julgar conveniente. Esta providencia de corrigir, ou mudar estes artigos, só poderá ter lugar de seis em seis annos, procedendo a aprovaçaõ do Governo.

Art. 29. A Direcçaõ será composta de cinco Membros. A eleiçaõ será feita por escrutinio, e a pluralidade dos votos dos contribuintes presentes, precedendo annuncios com antecedencia pelos periodicos, do dia marcado para esse fim. Hum dos Membros será o Presidente, outro Thesoureiro, e outro Secretario; as sedulas dos votantes os designaráõ. Estes Directores tomaraõ a seu cargo, por tempo de dous annos, a Administracaõ dos fundos, e a economia dos trabalhos. O Presidente, o Thesoureiro, e o mais velho dos outros Membros, teráõ cada hum huma chave do cofre.

Art. 30. Feita a eleiçaõ dos Directores se procederá pelo mesmo methodo de escrutinio, em huma só sedula, á eleiçaõ de doze Adjuntos, que sirvaõ com a Direccaõ, os quaes seraõ convocados quando a mesma julgar conveniente, para tratar de objectos maiores, e de interesse geral, que seraõ decididos a maioria de votos dos Membros presentes, com tanto que estejaõ mais de seis Adjuntos, e a maioria da Direccaõ.

Art. 31. Findos os dous annos contados da installaçaõ da presente Direcçaõ, se procederá a nova eleiçaõ, podendo ser reeleitos tres da Direcçaõ inclusive o Presidente, e seis dos Adjuntos.

Art. 32. De tres em tres mezes a Direcçaõ publicará pela imprensa, o mappa do estado do cofre, remettendo para o Governo hum exemplar.

Art. 33. A Direcçaõ nomeada pelos contribuintes fará o regulamento para o expediente e economia, nomeará os empregados que forem indispensaveis á escripturacaõ e contabilidade, e arbitrará com os Adjuntos em sessaõ, os ordenados ou gratificações pagas pela caixa, preferindo, quanto for possivel, Membros da associacaõ.

Art. 34. He extensiva aos Empregados Militares e Civis de qualquer Provincia do Imperio, a admissaõ do presente estabelecimento, matriculando-se por si, ou por seus Procuradores, debaixo das clausulas aqui escriptas.

Palacio do Rio de Janeiro, em 22 de Junho de 1836.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja.

---

GOVERNO DA PROVINCIA.

*Expediente do dia 2.*

OFFICIOS.

Illm. Sr. — Tive a honra de receber os officios de V. S. datados de 25 de Dezembro do anno p. p., e 28 de Janeiro do corrente, acompanhados das copias das correspondencias por V. S. intabolada com o Engenheiro Hydraulico Mr. Van Lede por occasiaõ de o engajar para vir fazer os trabalhos do melhoramento do Porto desta Provincia, conforme a Lei de 31 de Maio de 1835, que a V. S. remetti com officio de 11 de Agosto do mesmo anno. Obrigado hei sido a demorar por tanto tempo a resposta que me cumpria dar em soluçaõ a este negocio, por que naõ cabendo nas minhas attribuições approvar todas as condições propostas por Mr. Van Lede, para levar a effeito o engajamento, e particularmente aquella de ser considerado Engenheiro Hydraulico do Imperio, de necessidade foi, submetter as suas proposições ao Governo de S. M. O Imperador, que tambem se naõ julgou auctorisado a fazer semelhante concessaõ, por ser da competencia do Poder Legislativo, e a Consideraçaõ da Camara dos Deputados levou o negocio como V. S. verá do Aviso incluso por copia, expedido pelo Exm. Ministro Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio. Qualquer que seja a resoluçaõ da Camara a este respeito, eu terei a honra de a communicar a V. S. a quem agradeço o empenho, e interesse que tomou por esta incumbencia, e a quem offereço os sentimentos de minha veneraçaõ, e estima.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 2 de Setembro de 1836 — Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque. — Illm. Sr. Antonio Joze Rodanaker, Consul Geral do Brasil em Bruxellas.

— Ao Commandante das Armas para ficar na intelligencia de que nesta data foi ordenado que os Officiaes Instructores Geraes, e parciaes das G. N. não possão sair dos Districtos cujos Corpos, ou Batalhões instruirem sem licenca do Governo, e que quando venhão a Capital se apresentem ao mesmo Commandante das Armas, e ao Official as Ordens do Governo.

— Aos Commandantes Superiores, Chefes de Legiões, e Commandante de Batalhões das G. N. pondo-os na intelligencia do conteudo no precedente officio.

— Ao Inspector do Arsenal de Marinha, approvando a promptificaçaõ de mantimentos para 70 dias para o Transporte que vai conduzir ao Pará, Tropa, e Familias dos Officiaes, e auctorisando-o para nomear Encarregado que se responsabilize pelos referido mantimentos, e delles dê contas.

— Ao Inspector da Thezouraria communicando-lhe que em virtude do Capitulo 6.° do Regulamento de 6 de Agosto do anno passado para a boa execução da Lei Provincial de 10 de Junho do dito anno foi pelo Governo encarregado o Tenente Coronel de Engenheiros Firmino Herculano de Moraes Anchora, de ensinar a levantar, e desenhar plantas, perfis, e elevacões, e tirar nivelamentos e os mais principios geraes de Topografia vencendo a gratificação de 400$ rs. marcada no mesmo Regulamento.

PORTARIAS.

Ao Inspector Geral das Obras Publicas ordenando lhe que informe em que estado se acha a Estrada nova principiada em direcção a Villa do Pao do Alho; isto he, quantas braças se achão feitas, que tal a sua construcçaõ, que despeza ha' feita, e quantos trabalhadores occupa actualmente; e outro sim informe se mais convirá aos interesses da Fazenda, que a continuaçaõ, e conclusão da mesma estrada a tanto tempo começada, seja feita por arrematação.

— Ao Tenente Coronel de Engenheiro Firmino Herculano de Moraes Anchora, encarregando o do ensino de levantar e desenhar plantas, perfis, e elevações; e tirar nivellamentos, e os mais principios geraes de Topografia assim como o uso dos instrumentos nelle empregados; vencendo a gratificaçao de 400$ rs.

Navio despachado no dia 2.

Brigue Americano — Andres — Para Philadelphia.

Dia 3.

OFFICIOS.

Ao Exm. e Rm. Bispo convidando o

para comparecer, as 4 e meia horas da tarde do dia 7 de Setembro Anniversario felis da Independencia do Imperio, a fim de assistir ao devido Cortejo ao Retrato de S. M. o Imperador o S. D. Pedro Segun'o collo'ado na Salla do Docel em o Palacio do Governo.

-- Iguaes convites forão derigidos a todos os Chefes e Empregados das Estações Publicas, Autoridades Civis, Militares, e Ecclesiasticas, Consules Estrangeiros, Negociantes, Directores, e Lentes dos Estabelecimentos Literarios e sientificos e Prelados das Ordens Religiozas.

— Ao Commandante das Armas dizendo lhe que para mais sollemnidade, e pompa do dia 7 de Setembro, Anniversario da glorioza Independencia do Imperio, deverão formar-se em Grande Parada os Corpos da Guarnicão desta Praça, e as Legiões da G. N. a fim de fazerem a continencia do estilo, e dar as descargas de fogo de alegria depois do Cortejo ao Retrato de S. M. O Imperador, Collocado na Salla do Docel em o Palacio do Governo, o que tera' lugar as 4 e meia horas da tarde do referido dia, devendo o mesmo Commandante das Armas expedir as ordens para a formatura dos Corpos de 1.a Linha, entendendo-se com o Commandante Superior da G. N. sobre a formatura das Legiões.

--- Ao Commandante Superior da G. N. do Recife communicando lhe o conteudo no anterior officio, e recomendando-lhe que se entenda com o Commandante das Armas a re peito da formatura dos Corpos de 1.a Linha.

-- Ao Commandante das Armas dizendo-lhe que avista da Provisão de 6 de Março de 1827 do Conselho Supremo Militar não pode ser augmentado o Soldo do Capellão da Fortaleza do Buraco.

-- Ao mesmo dizendo-lhe que faca embarcar no dia 5 do corrente as Praças que se destinaõ ao Para' intendendo-se com o Inspector do Arsenal de Marinha sobre transportes; e quanto ao fornecimento ja' foi providenciado.

Ao Commandante Superior da G. N. do Recife communicando-lhe que foi concedida a demissão que pedio Antonio de Souza Leão do Posto de Capitão do Esquadrão de Cavalleria podeddo o respectivo Commandante propor outro individuo para o referido Posto.

— Ao Inspector da Thezouraria dizendo-lhe que o Governo he informado de que não pequena quantidade de algodão de producção desta Provincia he exportado do sertão para a Provincia das Alagoas com perjuizo das nossas Rendas Provinciaes a que deixa de pagar a impozição de 5 por o/o; e que cumpre ao mesmo Inspector providenciar sobre sua arrecadação, ou propor o meio que mais conveniente lhe parecer para esse fim, indagando se por ventura os Engenhos limtrofes d'aquella Provincia, e da Parahiba para ellas exportão algum assucar.

-- Ao mesmo dizendo lhe que tanto a respeito dos cavallos e forragens dos officiaes do Corpo Policial, como dos fardamentos, e capotes dos soldados do mesmo Corpo, deve regular-se pelas Leis do Exercito de 1.ª linha, ficando desta forma solvidas as duvidas de que trata o seo officio de 26 de Agosto ultimo.

-- Ao Inspector do Arsenal de Marinha communicando-lhe a vista do que reprezenta em seo officio de 26 de Julho p. p., que o Governo convem que seja livre ao Commercio chamar aquelle pratico que lhe convier quer nas entradas quer nas sahidas dos Navios, e ainda mesmo qualquer Piloto que tenha pratica da Barra; o que terá o effeito em quanto se não mandar o contrario.

-- Ao Inspector Geral das obras Publices dizendo lhe que ao Director do Arcenal de Guerra foi expedida ordem para por ali continuar a pagar aos soldados da Companhia de Artifices que na qualidade de Aprendizes estão destacados com o Abridor dos Poços Artezianos o jornal que d'antes vencião, conforme o mesmo Inspector requezitou em seo officio de 25 de Agosto findo.

PORTARIA.

Ao Director do Arcenal de Guerra para continuar a pagar aos soldados d'Artifices destacados com o Abridor de Poços Artezianos o jornal que d'antes vencião.

## DIVERSAS REPARTIÇOENS.

### TRIBUNAL DA RELLACAÕ.

Sessaõ de 3 de Setembro.

Na Appellação crime do Juizo dos Jurados da Villa do Aracati. Appellante Ignacio Ribeiro Bessa, e Appelado Jose de Castro Silva e Menezes; se Julgou improcedente o recurço por se não ter verificado nenhum dos cazos de que trata o Art. 3.1 do Cod. do Proc.

### PREFEITURA DA COMARCA DO RECIFE.

Parte do dia 3 de Setembro.

Illm. e Exm. Sr.—Das Partes hoje recebidas, apenas consta ter sido remettida pelo Sub Prefeito da Freguezia de S Antonio a preta Maria, escrava de Bernardo d'Almeida Ferreira, a qual fora presa por estar as 9 horas da noite em desordem com alguns negros, e ter desobedecido a intimacaõ, de retirar-se, proferindo palavras insultuosas.

Deos Guarde a V. Exc. Secretaria da Prefeitura do Recife 3 de Setembro d'1836 Illm. e Exm. Snr. Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque.—Manuel do Nascimento da Costa Monteiro Prefeito da Comarca.

### CORREIO.

O Pataxo S. Joaõ Baptista recebe mala para o Maranhaõ e Para, no dia 5 do corrente as 9 horas do dia.

### ARCENAL DE MARINHA.

Faz-se sciente aos Operarios do Arsenal de Marinha, que no dia 5 do corrente terá lugar o pagamento da feria vencida no ultimo de Agosto.

Arsenal de Marinha 3 de Setembro de 1836.

Antonio Pedro de Carvalho,

Inspector do Arsenal.

### OBRAS PUBLICAS.

A Repartiçaõ das Obras Publicas tem de comprar os generos seguintes a saber deis mil tijolos de alvenaria grossa; trezentos alqueres de cal preta; e cem tijolos de coluna; tudo posto pelo vendedor no lugar de Palacio Velho; as pessoas que quizerem vender os ditos generos, podem comparecer na Sala d'Administracaõ Fiscal em dita Reparticaõ, no dia 6 do prezente mes de Setembro das 9 horas athé as duas para tratar do ajuste, e comprar-se a quem por menor preço os vender.

Moura

Administrador Fiscal.

### MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N. 184.

Rendimento da Meza de Diversas Rendas no mez de Agosto p. p. A saber:

| | |
|---|---|
| Dizimo do assucar desta Provincia. | 3 549$917 |
| Dito do algodaõ. | 9 915$31 |
| Dito de Miunça. | 222$767 |
| Direitos de 2 p. o/o d'agoardente de consumo. | 4$248 |
| Imposto annual das embarcacões descoberta. | 326$400 |
| Dito de 5$ rs. sobre escravos exportado. | 25$000 |
| Direitos de 7 p. o/o d'Exportaçá. | 21.977$220 |
| Meio p. o/o dos assignados. | 149$433 |
| Direitos d'ancoragem. | 2:505$575 |
| Dito depositados, que excederaõ o'anno. | 78$544 |
| | 38 751$165 |

Rendimento de Diversas Provincias

| | |
|---|---|
| Dizimo do assucar dos alagoas. | 141$169 |
| Dito do algodaõ da Parahiba. | 251$256 |
| Dito de dito do Rio Grande do Norte. | 123$299 |
| Dito de dito do Ceara' | 94$061 |
| | 39 363$950 |

O Administrador

Miguel Arcanjo Monteiro d'Andrade.

## NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

### FRANÇA.

No dia 25 de junho, pelas seis horas da tarde, no momento em que o coche do Rei sahia do pateo das Tulherias, hum individuo collocado ao pé da esquina da Ponte Real, fez fogo contra o Rei á queima roupa, com huma espingarda — bengala, cuja balla atravessou o coche quebrando os vidros sem tocar em ninguem; os cocheiros pararão logo e Luis Phelippe deitando a cabeça pela portinhola, perguntou a' multidão: " Ha alguem ferido ? " A Rainha e Madame Adelaida acompanhavão S. M. Os gritos de -- Viva o Rei - continuavão mesmo depois de ter se perdido de vista o carro do Rei.

O assassino, prezo immediatamente, chama-se Luis Allibeau. he natural de Nimes, de 25 annos de idade, por fora estava asseadamente vestido, porem sua roupa interior estava em hum estado de cuidão pouco commum. Tinha por lenço hum pedaço de cortina rota; e não levava comsigo mais dinheiro que hum soldo. O Medico que tinha sido chamado tomou-lhe o pulso que deo 120 pulsassões ao primeiro minuto, e 112 no segundo. Pelo nariz lancava algum sangue, e respondeo ao Doutor que: -- aquillo não era estranho, pois não tinha tomado alimentos solidos havia mais de quinze dias. Confessa tambem não ter mudado de camiza havia mais de tres semanas.

O lugar que tinha escolhido para cometter o attentado não podia ser mais proprio, pois he hum [illegible]io em que a carruagem, tendo que voltar pelo postigo, se vê obrigada a ir á passo; tinha já apoiada a sua arma contra a porta, quando hum inspector da policia, que felizmente se achava por detras d'elle, vendo o seu movimento o agarrou pelo pescoço, e fez mudar a direcção que a balla teria levado.

No dia 26, a Camara dos Pares, em sessão publica, recebeo o decreto de convocação para se constituir em tribunal de justica, para julgar o assassino. A que procedeo immediatamente dando principio aos actos judiciarios marcados na lei: Houverão algumas prisões, mas tudo induz á crer que o crime he izolado, e produzido por huma desgracada exaltacao e mizeria. N'este dia, S. M. recebeo as duas Camaras, que lhe forão expressar o sentimento, que causou aos bons Cidadãos esse criminoso attentado contra sua vida. No dia 27, recebeo os corpos cõstituidos, a magistratura, guarda nacional e exercito.

Em fim, em 9 de julho, tendo a Camara dos Pares, constituida em Tribunal de justica, ultimado o processo, na sessão d'aquelle dia; condemnou o regicida Allibeau á penna dos parricidas. Ahi parão as noticias que encontramos sobre este facto.

Os Principes Francezes achavão-se em Milão quando receberão a noticia do crime de 25 de junho. -- Partirão immediatamente para Paris.

Fallava-se muito d'huma modificacão no Ministerio, e sobre tudo da reintegração de Mr. Hummann, na parte das finanças.

Parece que o Rei de Tunes se ha collocado debaixo da protecção da França, e se a esquadra Turca chegasse áquelle porto antes da divisão do Almirante Hugon, acredita se que a artilharia dos fortes impedirá a entrada da esquadra othomana na Goleta. A determinação do Governo Francez tera' transcendente influencia nas suas possessões d'Africa, consolidando para sempre seu poder n'aquelle continente.

### ESTADOS UNIDOS.

Na Sessão de 6 de junho discutio a Camara dos Representantes huma proposição tendente a que se proporcionem fundos para affastar das Floridas, Georgia e Alabama os indios Seminolas e Crikes, que habitão aquelles paizes. Adoptando-se esta medida, ver-se-ha huma nova guerra de exterminio contra aquelles indios, os quaes farão sem duvida, huma viva resistencia. Os Seminolas e Crikes expulsos se reunirão as outras tribus das immediações de Missouri, Arkansas e Luisiana, e cahirão com furor sobre os habitantes da fronteira Sud oeste, que não terão forcas, que oppor-lhes senão as debeis tropas do General Gaines, insufficientes para repellir a agressão.

Em New York observou-se que as duas principaes causas que ali produzem a demencia são -- o fanatismo, e a embriaguez, -- ao mesmo tempo que em Paris se reconhecem pelos mais poderosos motivos d'aquela terrivel enfermidade, -- o amor e a politica.

Resulta de huma noticia publicada pelo governo, que no mez passado se tinhão submettido ao Congresso 750 bills de interesse publico. D'este numero 69 pedião 27 milhões de pezos para a marinha, exercito, fortes, &c., e outros cujo objecto não esta' especificado levão as exigencias sobre o thesouro publico a 20 milhões; ha além disso petições para a execução de dois tratados com os Indios de 6.500 000 pezos. Segundo manifestou o Secretario das Finanças, havia no thesouro 31.995 000 pezos. -- O objecto d'esta declaração era impor Silencio aos clamores do publico, que accusa o governo de deixar dormir estes capitaes nos cofres do Estado sem impregal-os. Periodicos tem hião chegado á pedir se repartisse o excedente das rendas da União entre os differentes Estados que a compoem, outros pedem se reduza o direito de importaçaõ, a fim de alliviar o povo, e remediar o inconveniente, que causão as excessivas operações de banca. O preço demasiado elevado de todos os artigos de fabricação americana, facilita certamente esta grande emissão de papel de banco, o que se não verificaria se houvesse importações estrangeiras de consideração. Com effeito, o pagamento se faria ja' em ouro, ja' em productos, e jamais em bilhetes de banco. Demais he couza inteiramente nova em materia de fazenda publica o embaraço de riquezas, a não obstante isto, he este o que incommoda muito o governo dos Estados Unidos.

### SUECIA.

Falla-se muito no projecto do Rei de coroar durante sua vida seu filho o Principe Oscar. Este monarcha parece que julga necessario esta precaução, particularmente a respeito da Norwega, payz unido modernamente a' Suecia, e que suscita com frequencia perturbações ao governo Sueco: he de advertir que o Principe Oscar tem mais popularidade na Norwega do que seu pai. As relações entre a Suecia e a Russia hão perdido muito de sua intimidade depois da morte do Imperador Alexandre, e o Gabinete Sueco se approxima cada vez mais do Inglez. A viagem a Londres do Conde de Wetterstedt, Ministro dos negocios estrangeiros da Suecia, tem sem duvida hum objecto politico. Affirma-se que este he -- a formação de hum tratado de alliança offensiva, e deffensiva entre a Gram Bretanha e a Suecia. O Rei Carlos Jozo, quer terminar a sua carreira politica com este acto importantissimo.

### LOTERIA DO LIVRAMENTO.

A grande extração que tem tido, e continuão a ter os Bilhetes da primeira Lote-

MUTILADO

ria a favor das Obras da Igreja de N. Senhora do Livramento, assegura o andamento das rodas nos fins do coriente Setembro, ou, o mais tardar nos primeiros dias de Outubro. Duas são as utilidades, que resultão da breve extração da Loteria; a mais prompta edificação do Templo, para que todos devemos concorrer, dando assim uma prova do respeito que tributamos a Religião, que professamos; e afruição dos premios, que certamente tornão de uma milhor condição aqueles que por ventura os obtiverem. Os Bilhetes achão-se a venda nos lugares já annunciados, e tambem nas lojas de Antonio Joze Rodrigues, rua do Queimado n. 74, e de Antonio Joze Bandeira de Mello, rua do Cabugá n. 4.

## AVIZOS PARTICULARES.

O abaixo assignado, faz sciente ao Snr. arrematante das Agoardentes que deixa vender o referido genero na sua venda sita na rua Direita esquina do beco de Joze da Penha D. 6.

Joze Marcelino da Roza.

☞ Para quem não saiba e convier saber participa-se que no Juizo d'Auzentes no Recife de Pernambuco acha-se entregue por Autoridade do mesmo Juizo todos os papeis livros e contas das antigas Administraçoens dos antigos contractos de Dizimos de assucar e Miunças, de Sal, e azeite de Baleia, que findarão o tempo de suas arrematações nos annos de 1800, ou 1801. Tãobem se acha entregue da mesma forma no mesmo Juizo, papeis, livros e contas pertencentes a Administração dos bens e acções do falescido Joze Fiustino Nunes.

☞ Uma pessoa certa e capaz, pertende alugar uma casa, ou sobrado, em um dos bairros do Recife, não excedendo o aluguel de 5 até 6$ reis, dando 6 mezes adiantados: quem a tiver annuncie.

☞ Arrenda-se um sitio que seja muito distante da Praça: quem o tiver, e o quiser arrendar annuncie, ou dirija-se a Soledade casa de 3 portas confronte a Igreja.

☞ Precisa-se de uma ama de leite que não tenha filho; forra, ou captiva: quem estiver nestas circunstancias, dirija-se a rua d'Alegria casa terrea que tem a calçada toda de Lages brancas.

☞ A pessoa que annunciou no Diario de 31 do mez passado, ter uma escrava de 18 annos parida da 3 mezes para vender, dirija-se a rua de Mathias Ferreira em Olinda sobrado n. 11, ou diga aonde deve ser procurada.

☞ Quem tiver um sobrado de dois andares com commodos sufficientes para familia; annuncie.

☞ Precisa-se de uma criada para um homem solteiro, que faça todo serviço interno e externo de uma casa, e ainda que sirva só para o interno: quem estiver nestas circunstancias dirija se a casa de R. J. Barata de Almeida.

☞ Precisa-se de um homem de boa conducta, para ir em companhia de outro, a uma viagem até Pajeú de Flores; quem estiver nestas circunstancias appareça na rua do Rangel D. 28 para tractar do ajuste, das 6 horas da tarde em vante e do meio dia até as 2.

☞ A pessoa que tiver e quiser alugar um sobradinho que não exceda o valor de 10$ reis, queira annunciar por esta folha para ser procurado.

☞ Quem annunciou precisar de um caixeiro para venda, que tenha pratica, e dê fiador a sua conducta, dirija se a rua do Vigario venda do Passos.

☞ No porto das canoas venda de Manoel Antonio da Silva existe umas cartas vindas dos Portos do Norte para os Snrs. João Baptista Correia Nunes, Manoel Alves da Cruz, Joze da Silva Alfaiate, e Joze Antonio da Silva Braga.

☞ Precisa-se d'um cosinheiro bom sendo forro, ou captivo: na Fabrica de chapeos de I. O. Elester rua da Cadeia velha n. 14.

☞ Huma Sra. viuva propoem se a ensinar meninas, a ler escrever, e as 4 operações de Arithmetica, a bordar de linha, ceda, e prata, e a fazer flores, quem do seo prestimo se quizer utilizar dirija-se a rua do Nogueira no primeiro andar do sobrado D. 10. Na mesma caza acima aluga-se hum moleque que seja capaz para vender flores na rua.

☞ Hum assignante do Correio Mercantil do Ceará roga aos Encarregados nesta Praça do mesmo Correio, que hajão de reter as cartas que vierem pelo mesmo Correio, e quando as não possa reter por empacharem aos Snrs. Encarregados, que em lugar de mandarem butar no correio geral como ultimamente fiserão, que hajão de anunciar pelas folhas Publicas, afin de economisar se o grande porte que prezentemente se paga no correio geral.

## NAVIOS A CARGA.

Hara o Havre

Sahe com toda a brevidade a bem conhecida Barca Franceza Virginie, Capitão L. Fournaire, de superior marcha e forrada de cobre e tem a metade do seu carregamento prompto; quem nelle quiser carregar dirija-se ao seu consignatario A. Schramm.

## COMPRAS.

Uma serpentina nova ou usada, ainda mesmo não tendo a rede, e um cavallo gordo e novo: na rua das Larangeiras D. 13, ou annuncie por este Diario.

☞ 300 até 400 palhas de coqueiro e pagão-se a sete patacas o cento botadas ao pé da Ponte do Manguinho, e um aparelho de barretina em segunda mão, para G. N.: no beco do Marisco D. 9.

☞ O volume do Lauraga Portuense; quem tiver annuncie.

☞ Um botão para abertura de camiza, sendo de perola, ou de cavallo marinho, e outro de ouro com um diamante: quem quiser vender annuncie.

☞ As seguintes obras de Garret — Tratado de educacão, Camoens Poema, Duzinda, e tãobem se compra a Lirica de João Menino pelo mesmo, assim como a Heroina de Aragão por Costa e Silva, e as Poezias de Castilhos: quem as tiver annuncie.

☞ Uma escrava moça, que saiba cozinhar o diario de uma casa, ensaboar alguma cousa, e que não seja viciosa, e preguicosa: quem a tiver, e quiser vender dirija-se a rua de Mathias Ferreira em Olinda sobrado n. 11, ou annuncie.

☞ Um Dicionario Francez em bom uzo: quem o tiver annuncie.

## VENDAS.

Collecção de leys sobre eleições: na Praca da Independencia loja de livros n. 37 e 38 pelo preço de doze vintens.

Hum par de candieiros francezes, uzados, por muito commodo preco: na rua de Hortas D. 52.

☞ Huma espingarda de dois canos, muito boa por preço comodo; ou troca-se por huma dita Franceza de hum cano só, sendo boa: em Olinda atraz da Igreja do Amparo caza n. 10.

☞ Cem peças de ouro de 6400 velhas e huma onça Espanhola: na Rua da Cruz do Reciffe n. 42 de manhã até 8 oras e meia.

☞ Dois cavallos hum russo cardão, bonita figura muito mantiudo bom carregador baixo, e passeiro sem achaque nhenhum bastante ardigo, o outro muito boa figura bastante mantiudo é bom passeiro: na rua das trinxeiras D. 13.

☞ O Brigue Fenix, de optima construccão, forrado de cobre, e de superior marcha, prompto de todo necessario a seguir qualquer viagem que se lhe destine e no melhor estado possivel, a dinheiro, ou a prazos. Os pretendentes dirijão-se a caza de seu proprietario Antonio José de Magalhães Basto, rua do Queimado D. 15.

☞ Manteiga superior lb. 560, ditta 480, chá de 1.ª sorte Hisson lb. 1600, dito perola 1920, esparmacete de 5 e 6 em lb. a 740, dito a 800, caffé do Rio de Janeiro lb. 200, bolaxinha Inglesa e soda de superior qualidade, toucinho de Lisboa a 300, e de Santos 280, vinho do Porto emgarrafado e em canadas a 1600, dito de Lisboa garrafa 200, em canada a 1440, dito branco, dito do estreito a 900 e 800, Banha de porco a 320, e bixas chegadas ultimamente de Lisboa, pequenas e grandes, com condição de se receberem as que não pegar, e todos os mais generos por preço comodo: na rua do livramento venda do Cardial D. 1.

☞ Huma preta de 20 annos bonita figura sabe cozinhar emgomar faz todo o serviço de uma caza com perfeição: na rua do Fogo D. 11.

Na praça da boa vista D. 13, vende-se por menos que em outra parte os seguintes generos, milho, feijão, arroz, carvão, lenha, farinha, queijos do certão, louça de barro, vassouras, cordas esteiras, por toda moeda de cobre, tudo em porção grande, e pequena.

☞ Bixas de boa qualidade, e rapé princeza da Bahia a 1000: na praça da boa vista Botica do Braulio.

☞ Oleo de linhaça, alvaiade, cré, tinta verde, arame de ferro, azem, estanho fino, tudo por preço muito comodo: na fabrica de caldeireiro: na rua Nova D. 13.

☞ 4 ternos de folha do novo padrão, um dito de páo, uma garapeira com sua torneira, 1 tina para botar um terno de copos, 2 pipas vasias com seus arcos em bom estado, 10 barricas de marca de fogo, 2 canteiros que cabem 9 pipas, 2 barricas grandes para botar fariuha, 1 balança de barcão, com seus pesos de 16 libras até meia quarta, 1 dita grande com seus pezos de 2 arrobas até uma libra, 1 lampião grande com seus vidros, 1 funil de páo, 8 ditos de folha em bom estado, 1 balancinha de pezar rapé, 80 frascos vasios, 18 cagerões grandes brancos, 50 copos de varios tamanhos, 40 assucareiros e manteiqueiros pintados, tudo por preço commodo dinheiro avista: a fallar com Francisco Antonio de Moraes, no beco do Marisco venda D. 10.

☞ Uma molatinha muito galante, coze, engoma, e cosinha: atraz da Penha casa de Joze Bernardo.

☞ Duas obras do Ministro de Jezus Christo no tribunal da penitencia, e uma obra de sermões do Padre Latuordupin: no Convento de S. Francisco.

☞ Hum preto de 18 annos com officio de Alfaiate: na venda de Lourenco Joze das Neves atraz do corpo santo n. 32 que achará com quem tratar.

☞ Potaça Rucianna de primeira sorte, em barriz de quatro arrobas, e Potaça Americana em barriz grandes, e sêra branca de Angola: na rua da Cruz armazem n. 3.

☞ Bixas do Porto, e queijos do sertão: na Praça da boa vista venda que tem sotão D. 9.

☞ Hum cabra de idade 16 annos: no aterro da boa vista D. 54.

☞ Saccos de milho muito bom, ditas de arroz de casca a 3200: no armazem da rua da cadeia do Reciffe n. 6.

☞ Potes de verniz para dar lustro em correiame, e barretinas, a qual seca derrepente, trança de retroz para farda, botões de dito, dito de unha, tinta de escrever em garrafas, chá de varias qualidades, rapé princeza de Lisboa, ditto da Bahia, dito areia preta, excellentes bixas chegadas ultimamente de Lisboa, tudo por preço comodo, a troco de moeda Imperial, carimbada, e baiana: na praça da Indedendencia loja n. 20.

☞ Uma preta criola de 24 annos com uma cria de 2 mezes com muito bom leite, e muito carinhosa para tractar de meninos, sabendo engomar, cosinhar o diario de uma casa, e lavar de sabão: na rua do Livramento sobrado de um andar D. 10.

☞ Huma cadeira da Bahia, riquissima e de muito bom gosto: na rua do Colegio D. 10, primeiro andar.

☞ Huma canoa de amarelo de 65 palmos de comprida, bastante groça, propria para barcaça: na mesma caza acima.

☞ Uma negrinha criola de 12 annos rendeira: na rua Nova sobrado D. 21, pela manhã até as 9 horas, ou a tarde.

## LEILÃO.

Que se ha de fazer Terça feira 6 do corrente mez de Setembro pelas onze horas da manhã a' porta da Alfandega de huma porção de couros seccos com avaria, assim como de cobre de forro velho tirado do fundo do Brigue Americano Gracchus, os couros podem ser examinados na Alfandaga aonde se achão o cobre no armazem de L. G. Ferreira Mansfield.

## PERDAS.

Quem achou uma Procuração bastante que se perdeo indo sellar no dia 2 do corrente Setembro passada no Rio de Janeiro por Luiz Gonçalves Rodrigues França e sua mulher, sendo seo Procurador nesta Cidade o Reverendo Padre Joaquim Gonçalves Rodrigues, leve no Cartorio do Escrivão Regis que será recompensado do seo trabalho.

## ESCRAVOS FUGIDOS.

Vicente de nação Cassange, cor fulla, corpo e estatura regular, nariz xato, beiços grossos, official de caldeireiro, tem difentes uniformes; fugido no dia 26 de Agosto do corrente: os aprehendedores o levem a casa do Caldeireiro D. 13 na rua Nova, que serão bem recompensado.

Joanna, criola, grossa do do corpo, cor fulla, rosto de homem, frange a testa quando falla, representa ter 30 annos de idade, e se acha gravida; fugida no dia 24 do mez passado de noite, do mondego: os aprehendedores levem-na a rua da Cruz n. 11, que serão bem recompensados.

☞ Será satisfatoriamente recompensado, quem prender, ou der noticia exacta das escravas seguintes: Thomazia, criola de 16 a 18 annos de idade, baixa, e algum tanto grossa, olhos mui vivos, nariz xato, dentes limados, peitos medianos, pernas finas, pez pequenos e mal feitos, e uma leve sicatriz entre as ventas. Joaquina, angola, bem ladina, de idade de 26 annos pouco mais ou menos, boa altura, magra, testa lisa, olhos grandes, sobrancelhas sem cabellos alguns, uma pequena sicatriz debaixo da orelha, pez grandes, com os dois dedos principaes dos mesmos algum tanto tortos; e fugidas do lugar do Carrapato, a primeira em 21 de Novembro do anno passado; e a segunda em 4 de Junho do corrente anno. A fallar com o Capitão Ignacio Correa de Mello, no Engenho Itanhenga, Termo da Villa de Pão d'Alho.

☞ João, nação cassange, cheio do cordo, estatura regular, tem uma sicatriz na frente da testa quasi junto a moleira bem visivel, é bastante beiçudo, tem os olhos vermelhos, cor não muito preta; fugido no dia 21 de Agosto p. p.: os aprehendedores levem-no a rua dos Tanoeiros armazem de assucar n. 5, que receberão 20$ rs. do seu trabalho.

*Taboas das mares cheias no Porto de Pernambuco.*

| Dias de Lua. | | Hora da 1. preamar. | | |
|---|---|---|---|---|
| 25 | —Segunda | - | 2h. 30 m | Man. |
| 26 | —T: | - | 3—18 » | |
| 27 | —Q: | - | 4—6 » | |
| 28 | —Q: | - | 4—54 » | |
| 29 | —S: | - | 5—18 » | |
| 1 | —S: | - | 6—6 » | |
| 2 | D: | - | 6—54 » | |

## NOTICIAS MARITIMAS.

*Navios entrados no da 3.*

Philadelfia; 42 dias; B. Barca Amr. Corvon Shalton, Cap. B. L. John: varios generos: à Deaynghaa.

Parahiba; 10 dias; Hiate S. Antonio, M. Estevão Dias dos Santos: lenha e farinha ao mesmo Mestre Ton. 31.

PERN. NA TIP., DE M. F. FARIA 1836.

MUTILADO